

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 20 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

As despesas com homenagens - jantares, hospedagens e festividades - a autoridades municipais, estaduais, federais e estrangeiras são legais, se realizadas à conta de dotação orçamentária própria, desde que atendam ao interesse público e ao princípio da razoabilidade.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 28/10/87 - pág. 45/46 - Ratificada no “MG” 25/06/97 - pág. 20 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72 - Mantida no D.O.C. de 05/05/11 – pág. 08)

As despesas com homenagens - jantares, hospedagens e festividades - a autoridades municipais, estaduais, federais e estrangeiras são legais, se realizadas à conta de dotação orçamentária própria.

PRECEDENTES:

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 455/84, sessão de 02/10/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 413/84, sessão de 09/10/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 01/86, sessão de 19/03/86;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 193/85, sessão de 24/02/87;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 290/85, sessão de 16/06/87.